LEI Nº. 50/2019

Autógrafo de Lei nº 50
Projeto de Lei nº 07

SÚMULA: Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, no Município de Apucarana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art.1º. Fica o órgão responsável pelo abastecimento de água obrigado a instalar ou permitir que seja instalado na tubulação e/ou encanamento que antecede os hidrômetros de seus imóveis equipamento eliminador de ar.

§1º. O equipamento de que trata esta Lei deve respeitar o regulamento próprio, em especial a Portaria n°246, item 9.4, do INMETRO ou norma posterior que venha a substituir a mencionada.

§2º. O consumidor fica responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder a instalação do aparelho.

§3º. O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar à concessionária.

Art.2º. Os hidrômetros a serem instalados, após a vigência desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art.3º. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta do consumidor.

Parágrafo Único. A instalação do equipamento poderá ser feita tanto pela concessionária como pelas empresas que o comercializam.

..... continua .....

continuação lei nº. 50/2019 ..... pag. 2

Art.4º. Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei nº. 030/02.

Gabinete da presidência, 13 de maio de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/OTL.